ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS Rua Amadeu Rodrigues, 85 – CEP 64645-000 C.N.P.J. 00.860.058/0001-05

LEI Nº 5 10/2025 PODER LEGISLATIVO

A ordem do dia da sessão de hoje 2000 25

"Dispõe sobre o controle populacional

Sessão da Câmara Municipal de Francisco Santos-Pl ético de cães e gatos do município de

Francisco Santos- Piauí e dá outras

providencias. "

A Câmara Municipal de Francisco Santos, Piauí, por meio de seus representantes promulga a seguinte lei:

Art 1: Fica instituída no âmbito do Município de Francisco Santos, a Política de Controle Populacional de Cães e Gatos, com ênfase em ações éticas de bem-estar animal, saúde pública e prevenção de abandonos.

Art 2: A política que trata essa lei terá como objetivos:

- I Promover esterilização cirúrgica gratuita de cães e gatos em situação de rua, ou pertencentes a famílias de baixa renda;
- II Implantar programas permanentes de vacinação, vermifugação e identificação animal.
- III Estimular a adoção responsável, com campanhas educativas regulares;
- IV Cadastrar e monitorar animais comunitários com apoio da administração pública;
- V Buscar firmar parcerias com ong's, clinicas veterinárias e universidades, para a execução de políticas públicas de bem estar animal.

Art 3: Na execução da presente política pública o município poderá:

- I Designar equipe técnica especializada (veterinários e agentes de zoonoses);
- II Celebrar convênios com entidades públicas ou privadas;
- III Criar centro de castração e atendimento veterinário;
- IV Criar unidade móvel de castração itinerante; д

ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS Rua Amadeu Rodrigues, 85 – CEP 64645-000

C.N.P.J. 00.860.058/0001-05

IV – Realizar censo populacional de cães e gatos mapeando áreas críticas.

Art 4: É obrigatório o uso de guias e coleiras em cães de pequeno porte em locais

públicos.

RANCISED SANTOS

Art 5: Os cães de médio e grande porte só poderão ser conduzidos por maiores de

dezoito anos e com força suficiente para controlar os movimentos do animal em

locais públicos e áreas de comum acesso.

Art. 6: Os proprietários e/ou condutores de cães e gatos, são responsáveis pelos

danos que sejam causados em vias e logradouros públicos pelo animal sob sua

guarda e ficam sujeitos às sanções estabelecidas na Legislação Civil, Penal e

Administrativa.

Art. 7: Além das já descritas, também caracterizam infrações se o proprietário

do animal:

I - submetê-lo a maus tratos;

II - causar danos e agravos a terceiros;

III - praticar crueldade, ferindo e mutilando cães e gatos;

IV - criá-lo em condições inadequadas de alojamento;

V - abandoná-lo mesmo o animal estando saudável

VI - deixá-lo solto em vias e logradouros.

Art. 8. O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator,

proprietário e/ou condutor, as seguintes sanções, independente de outras

sanções legais existentes e pertinentes:

I – Advertência formal, a ser realizada pela autoridade competente

II - Multa no valor de R\$ 200,00 para indivíduos reincidentes já advertidos

anteriormente.

Parágrafo único: Estarão igualmente sujeitos as sanções legais previstas nesse artigo

os cidadãos que de alguma maneira impeçam ou dificultem o cumprimento dessa lei,

seja por ação ou omissão. 7

ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS Rua Amadeu Rodrigues, 85 – CEP 64645-000 C.N.P.J. 00.860.058/0001-05

Art 9: O poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias a contar da sua publicação, estabelecendo critérios de prioridade, logística de atendimento e fonte orçamentaria.

Art 10: As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, podendo ser suplementada se necessário

Art 11: Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bases legais estaduais:

Lei Estadual nº 8.598/2025

Lei Estadual nº 8.364/2024

Lei Estadual nº 7.752/2022 (Código Estadual de Defesa dos Animais)

Lei Federal:

Lei 14.426/2017

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

& Francisco de Sour

Presidente da Câmara Municipal

Plenário da Câmara Municipal de Francisco Santos-PI, 29 de agosto de 2025.

Sancionada

Nesta dato

Prefeito Municipal

EXTADO DO PLACI (MARA MINSECIPAL DE FRANCISCO SANTÓ Rea Amades Redrigees, 55 - CEP 64645-000 C N. D. L. en von 2444641 AK

Aprovado em: única votação por unanimidade

Sala das sessões em: 291

Secretário(a) da Câmara

•

Estadual nº 8.598/2025

A ordem do dia da sessão de hoje 29,08,25

Sessão da Câmara Municipal de Francisco Santos-Pi

Presidente da Câmara

La l'otnizzor a onoigna es o avenus lauisimuly aganticel al-

ANO FRANCISCO DE SOUSA Presidente du Cispani Minima

Plenario da Cámara Muzácipal da Francisco Santos-PL 29 de neosto de 2005

Sanc Nesta data

Prefeito Municipal

. 5